



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone 12

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº.967, DE 23 DE MARÇO DE 1981.

Concede desconto para o pagamento de Imposto sobre a propriedade Territorial Urbana, na condição que especifica..

Sebastião Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 18 de março de 1981, conforme Autógrafo nº 06/81..

ARTIGO 1º - A proprietário ou o possuidor a qualquer título de terreno em parte alagadiço, situado nas margens dos rios ou córregos que cortam a zona urbana do Município, ficam isentos do Imposto sobre a propriedade urbana, com delimitação da área a encargo do setor de lançamento da Prefeitura Municipal..

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 23 de março de 1981..


Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra..


Euclides Gomes Gonçalves
Secretário